





**CONSIDERANDO** que na sexta feira dia 31 de dezembro de 2021; antecede o feriado nacional de Ano Novo;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso estará em recesso do dia 20 de dezembro de 2021, somente retornará suas atividades em 06 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano não são dias letivos, em razão das férias escolares, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO** que setores emergenciais que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DECRETADO** ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta deste Município, nos dias **24 (sexta feira) e 31 (sexta feira) de dezembro de 2021**.

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2021

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**CONTROLE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS Nº 112/2021**

**Dispensa de Licitação nº 02/2021**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica que esteja apta para prestar serviços de tapeçaria, para a reforma de 31 jogos de cadeira tipo longarina 03 lugares, estrutura preta, sem braço, tecido estofado na cor verde, somando-se o total de 93 unidades de assentos/encosto, que passarão por reforma, na qual terão a substituição da espuma e do tecido atual por napa couvin automotiva, que se encontram danificados pelo longo tempo de uso. (aquisição das cadeiras, 2006, desde então nunca foram reformadas)

Valor total dos serviços: R\$ 13.801,20 (treze mil e oitocentos e um reais e vinte centavos).

Adjudico o objeto desta Dispensa de Licitação em favor de:

Razão Social da Empresa: SILVIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA 53179200197, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 22.338.011/0001-19, localizada à Rua dos Cajueiros, nº s/n, Bairro Centro, cidade de Conquista D'oeste - MT.

Nova Lacerda - MT, 22 de dezembro de 2021.

*José Carlos Monteiro Junior*

Presidente da Câmara

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 914 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 914 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Institui o "Programa Porteira Adentro", de atendimento aos produtores rurais do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso dá outras providências."

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa Porteira Adentro", destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura atendendo as necessidades básicas das propriedades rurais localizadas no Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** – Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

**I** - o fortalecimento da agricultura e agronegócios no município de Nova Lacerda-MT;

**II** - o estímulo à regularização dos débitos junto para com o Município;

**III** - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

**IV** - o incentivo à criação de novas atividades agropecuárias bem como a expansão das já existentes;

**V** - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas no interior das propriedades rurais.

**Art. 2º.** As atividades de planejamento, coordenação, bem como a execução do "Programa Porteira Adentro", serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes.

**Art. 3º.** O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

**I** -Execução de serviços de gradagem, ensilagem, plantações, manutenção de pastagens (adubação e calagem), manutenção do solo para nova cultura, e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplenagem, patrolamento e cascalhamento;

**II** -Realização de terraplanagem para construção de empreendimentos agropecuários e estruturas agrícolas;

**III** -Transporte de cascalho, britas e similares e,

**IV** -Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** O fornecimento de cascalho, britas e similares necessários para a execução dos serviços solicitados ficarão a cargo do beneficiário.

**Art. 4º.** Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser proprietário, assentado da reforma agrária, posseiro, arrendatário/ parceiro, meeiro ou comodatário de propriedade rural até 100 hectares.

**II** – Exercer atividade rural nos termos da Lei 8.023 de 12 de Abril de 1990.

**III** - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;

**IV** - Estar em dia com todos os tributos municipais.

**Parágrafo único** - Os requisitos para se beneficiar do programa previsto nos incisos I, II, III e IV deste artigo são cumulativos.

**Art. 5º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, ficando o município isento de qualquer responsabilidade.

**Art. 6º.** Os serviços previstos no art. 3º desta Lei poderão ser executados com maquinário do Município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, periodicamente, fará avaliações do andamento do Programa, visando seu aperfeiçoamento.